



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 3.833/2009

De 18 de dezembro de 2009.

REVOGA A LEI N.º 1.432/83, DE 28 DE ABRIL DE 1983, E DETERMINA O VALOR DA TAXA DE EMBARQUE COBRADA PELA ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO IVAN LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevada a taxa de Utilização do Terminal Rodoviário Ivan Lucena, de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para R\$ 0,80 (oitenta centavos), quando do embarque de passageiros, a ser cobrada de cada usuário, pelas Empresas de ônibus deste terminal e implantada no bilhete de passagem.

Art. 2º - A alíquota desta taxa será estabelecida por uma comissão composta por representantes da UAC, do Procon Municipal e da STTRANS, em conformidade com as diretrizes vigentes.

Art. 3º - A taxa, constante no artigo 1º dessa Lei, deverá ser recolhida semanalmente à Tesouraria da STTRANS, órgão responsável pela administração do Terminal Rodoviário, e implantada pelos agentes das Empresas cadastradas nesse terminal.

Parágrafo Único – Os rendimentos provenientes de alugueis dos boxes e restaurantes do Terminal Rodoviário serão recolhidos à Tesouraria da STTRANS, mensalmente, pelos locadores.

Art. 4º - O reajuste dessa taxa passará pela avaliação do Chefe do Poder Executivo Municipal, oficializando-a por decreto, publicado no Diário Oficial do Município, assinado pelo superintendente da STTRANS.

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.432/83 de 28 de Abril de 1983.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de dezembro de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL